

nº 42347/26/UN-MTS

Ofício

Fortaleza, 07 de maio de 2026

Ao

Procon Maracanaú Municipal

Processo Nº 26.03.0564.001.00080-301

Prezados.

Em resposta ao Procon Maracanaú Municipal, processo nº 26.03.0564.001.00080-301 , referente ao imóvel situado à Rua Santo Lucas nº 1370, Pajuçara, Maracanaú/Ce, inscrição nº 5491100, reclamante Sra. Marineide Alves Freitas , ingressou no Procon Maracanaú Municipal com a seguinte alegativa:

"Relata a consumidora, inscrita sob o nº 5.491.100, que não vinha cobrança de esgoto. Informa que, a partir de dezembro de 2025, passaram a ser emitidas faturas contendo cobrança de esgoto, com valores aproximados entre R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais). Acrescenta que, no mesmo período, houve alteração em seu padrão de consumo de água, que passou de médio para alto, sem que tenha ocorrido mudança significativa que justificasse tal elevação. A consumidora afirma que buscou solução administrativa junto à Cagece, porém não obteve êxito na resolução da demanda. Diante disso, recorreu ao Procon em busca de intermediação. Pedido: Requer a análise das faturas referentes ao período de dezembro de 2025 a março de 2026, com a devida revisão dos valores cobrados a título de esgoto, bem como a verificação e reavaliação do padrão de consumo atribuído à unidade."

A Cagece esclarece que a ligação de água, encontra-se suprimida, por solicitação da titular, desde 15/03/2016, atendimento presencial nº 119379339.

Informamos que executamos duas verificações de interligação de esgoto, datadas de 13/11/2025 e 09/01/2026, atendimentos nº 207864024 e 210066072, respectivamente, confirmando a interligação de esgoto e a existência de uma residência nos altos e um comércio no térreo.

Encaminhamos a nossa equipe para revisões de dados cadastrais em 27/01/2026, 18/02/2026 e 17/03/2026, sendo confirmada a existência de uma residência nos altos e um comércio no térreo, sendo alterado também o padrão de médio para alto, atendimentos nº 210780727, 211657892 e 213251572 respectivamente.

A Cagece está em conformidade com a resolução nº 130/2010 da Arce:

Art. 76 - Para efeito desta Resolução, considera-se uma economia a unidade econômica caracterizada, conforme os seguintes critérios:

I - cada imóvel com instalação individual, com ou sem numeração própria;

II - cada apartamento em prédio residencial;

III - as áreas de uso comum de prédios ou conjunto de edificações;

IV - cada dois apartamentos ou fração em imóvel comercial destinado a hotel ou apartotel (flat);

V - cada três apartamentos ou fração em imóvel comercial destinado a motel, pousada, pensionato ou similar, com instalações em comum;

VI - cada comércio anexo à residência com acesso interno e instalações comuns, prevalecendo a categoria comercial quando ambos dispuserem de pontos de utilização;

VII - cada duas lojas ou fração, em shopping, galeria ou similar, com instalações comuns;

VIII - cada grupo de quatro ou fração de: sala, escritório, box ou similar, em imóvel comercial com instalações comuns;

IX - cada box de lava-jato em posto de serviço automotivo ou garagem comercial, com instalações comuns;

X - cada dois apartamentos ou fração em hospital público ou privado;

XI - cada grupo de três apartamentos / consultórios ou fração, em clínicas de qualquer natureza, com instalações comuns;

XII - para cada enfermaria, refeitório, lanchonete, UTI, lavanderia, emergência, centro cirúrgico, unidade de hemodiálise, dependência médica e laboratório, localizado em clínicas e hospitais públicos ou privados, com instalações comuns;

XIII - Cada grupo de dois vasos sanitário ou fração de dois, instalados em pavimentos livres , sem caracterização de salas, nos parques de diversões, circos, feiras livres, exposições ou similares.

Parágrafo único - A unidade econômica não caracterizada nos incisos acima, para efeito da determinação do número de economias, adotará os critérios consoantes àquela que exercer atividade similar.

Identificamos que o ponto comercial, possui apenas um ponto de utilização (torneira), e para ser suspenso o faturamento do comércio, faz-se necessário a confirmação da Cagece, quanto a retirada física do ponto (não poderá bujonar, e sim excluí-lo, preferencialmente antes do faturamento da competência 05/2026, que ocorrerá em 26/05/2026.

Como sugestão, caso deseje manter o ponto de utilização de água no comércio, e autorizar a Cagece, encaminhamos uma equipe para verificação de viabilidade de instalação de um hidrômetro no poço, sem ônus para a cliente. Informamos que caso aceite a sugestão, esclarecemos que existe um prazo mínimo de 15 a 30 dias, para a conclusão do laudo conclusivo e execução da instalação do equipamento de medição.

Temos como proposta, um parcelamento com entrada mínima de 5% e o restante em até 5 vezes sem juros ou em até 48 vezes, com juros de 1,8% ao mês, cujo débito até esta data é no valor de R\$. 2.121,86, referente ao período de 12/2025 à 04/2026.

Desta forma, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Maria José Santos da Silva
Supervisora Comercial UN-MTS
Unidade de Negócio Metropolitana Sul
Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece)